



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Micael Neres Pereira
Vereador Mirim

Benedito José Donizetti André
Vereador Padrinho

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

“AUTORIZA O TRASLADO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE NO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte nos transportes coletivos.

Art. 2º - Regras para que o animal possa ser transportado:

- I. O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6h às 9h, e no período da tarde, das 16h às 19h;
- II. O tutor terá que portar a carteira de vacinação do animal atualizada, com pelo menos a vacina antirrábica;
- III. O animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar limpo e acondicionado apropriadamente em container de fibra de vidro ou material similar resistente à prova de vazamentos;
- IV. O traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 3º - Fica proibido o traslado do animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Micael Neres Pereira
Vereador Mirim

Benedito José Donizetti André
Vereador Padrinho

Art. 4º - O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Guido, aos 26 de setembro de 2022.

Micael Neres Pereira
Vereador Mirim

Benedito José Donizetti André
Vereador Padrinho



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Micael Neres Pereira
Vereador Mirim

Benedito José Donizetti André
Vereador Padrinho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente lei é necessária para o próprio animal e o tutor para caso não lhe tenha onde deixar o animal caso seja uma viagem longa ou de muitos dias, mais para conseguir levar o animal terá que seguir de acordo a cima.

Ela pode ser muito necessária também para animais com deficiências visuais ou problemas no corpo onde não tenha como andar exemplo: caso o animal teria se machucado e a veterinária seria longe e não tivesse como ir andando.

Esse projeto, tem a intuição de proteger, cuidar e de ajudar o certo animal que está sendo transportado, e isso pode ajudar a não acontecer nenhum indivíduo com o animal, e o certo tutor que também pode ser infectado com alguma doença do animal.

Plenário Luiz Guido, aos 26 de setembro de 2022.

Micael Neres Pereira
Vereador Mirim

Benedito José Donizetti André
Vereador Padrinho